



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 069, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Gilson Cerqueira Almeida

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



DECRETO Nº 069, de 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado neste Município de Santanópolis-BA, abaixo discriminado.

O Prefeito Municipal de Santanópolis, com fundamento no artigo 2º combinado com as alíneas “h” e “m” do artigo 5º e artigo 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365/41, e no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada, nos termos do artigo 2º e nas alíneas “h” e “m” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, área de terra de 608,98m² localizado na Hercília Campos, s/n, na sede deste Município, com matrícula imobiliária nº 1000231 nos cadastros municipais e de posse/propriedade de Jeanilde Modesto dos Santos Tavares.

Parágrafo único. A área a ser desmembrada assim se descreve e se caracteriza:

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M-01, de coordenadas N 8.670.667,23m e E 514.799,77m; deste segue confrontando com a RUA HERCILIA CAMPOS, com azimute de 89°52'52" por uma distância de 13,60m, até o ponto M-02, de coordenadas N 8.670.667,26m e E 514.813,37m ; deste segue confrontando com o ANTIGO CLUBE SOCIAL - SANTANÓPOLIS, com azimute de 179°36'17" por uma distância de 44,19m, até o ponto M-03, de coordenadas N 8.670.623,08m e E 514.813,68m ; deste segue confrontando com a RUA IRARA, com azimute de 268°20'38" por uma distância de 13,85m, até o ponto M-04, de coordenadas N 8.670.622,68m e E 514.799,83m ; deste segue confrontando com a propriedade dos HERDEIROS DE MANOEL ALVES DA SILVA, com azimute de 359°55'49" por uma distância de 44,56m, até o ponto M-01, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Fechando assim a presente poligonal com um perímetro de 116,20 metros e uma área de 608,98 metros quadrados.

Art. 2º. A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se à construção de prédio público necessário à prestação de serviços públicos, seja diretamente pela municipalidade seja através de convênio com outros entes federados.

Art. 3º. A desapropriação de que trata este decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado a ser proposto, se for o caso.

Art. 4º. Sejam adotadas medidas para, antes de qualquer pagamento, divulgação de edital para eventual questionamento da propriedade.



Art. 5º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento municipal, especificamente na seguinte dotação.

1.021 – INVESTIMENTO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições

1.500.0000 – Recursos Ordinários

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTANÓPOLIS, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

GILSON CERQUEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

